



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 057, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

**ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 3.449, DE 16 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DE 1 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera o parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 3.449, de 16 de março de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único - O recrutamento previsto nesta lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no concurso público, com estrita observância da ordem de classificação, ou quando, não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**

Prefeita Municipal

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**

Procuradora Jurídica

**RUBIA AITA XAVIER,**

Secretária de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 057/2022.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 057, de 01 de abril de 2022, que “ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI N° 3.449, DE 16 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EMERGENCIALÇ, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DE 1 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Estamos enviando a esta Casa o presente Projeto de Lei, requerendo a alteração do disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 3.449/2022, fazendo constar que o preenchimento da vaga, autorizada pela Lei retromencionada, poderá ser realizada através do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, uma vez que o PSS nº 004/2022, que constou originariamente no texto da lei, não selecionou professores da educação infantil, mas sim de anos iniciais. Desta forma, necessária a correção do texto legal para possibilitar o seu devido cumprimento.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**, e colocamos a Secretaria de Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,  
Prefeita.**